

cialistas, num espírito de diálogo e de debate, plurais, francos e construtivos.

As actas deste seminário acabaram por ser publicadas, pelo Conselho, em Junho do ano em curso.

O parecer n.º 1/2004 e as actas do referido seminário constituíram e decerto continuarão a constituir elementos de valia para o desenvolvimento de um processo que se espera venha a ficar concluído, no plano jurídico-político, nos primeiros meses do próximo ano.

A emissão de pareceres e recomendações exprime, até em termos estatutários, a actividade principal do Conselho e reflecte, de um modo mais directo e visível, o grau de empenhamento e o espírito de participação dos conselheiros, tendo em conta o que a elaboração desses documentos implica de preparação a nível das comissões especializadas, de trabalho aos relatores, de debate e apreciação em plenário.

Mas para além dessa linha fundamental de intervenção, o Conselho desenvolveu ainda, em 2004, e na sequência dos anos anteriores, outras iniciativas, como a realização de estudos e a organização de seminários e colóquios. Estas iniciativas são, por um lado, subsidiárias da actividade principal, servindo a uma melhor fundamentação dos pareceres — eis a relação que se encontra, por exemplo, entre o seminário sobre as bases da educação e o já mencionado parecer n.º 1/2004. Mas, por outro lado, permitem que se abra o debate à sociedade civil, que se contribua para melhor informar a opinião pública e que se promova e estimule a produção de investigação e conhecimento sobre matérias educativas.

Sob este aspecto, observe-se a relevância do seminário «O direito à educação e a educação dos direitos», realizado a 22 e a 23 de Abril de 2004, na perspectiva da evidência, em termos de agenda da política educativa, de alguns temas nucleares, como a educação para a cidadania, a prevenção e gestão de conflitos, o combate à exclusão social e os problemas da literacia e de sucesso educativo; observe-se ainda, sob este prisma da integração das actividades, que o colóquio «Saberes básicos de todos os cidadãos no século XXI», realizado a 11 de Março de 2004, teve, como ponto de partida, um estudo antes promovido pelo CNE sobre o tema; e anote-se, por último, que do seminário «Família e educação», realizado a 27 de Março de 2004, decorreram propostas no sentido de serem promovidas investigações e estudos de síntese no campo das relações entre família, escola e sociedade.

Acresce que a preocupação em partilhar e divulgar os resultados das actividades do Conselho conduziu a que, não obstante as conhecidas restrições orçamentais, se mantivesse, com carácter regular, a linha editorial do CNE, designadamente no âmbito das séries «Pareceres e recomendações», «Seminários e colóquios» e «Estudos e relatórios».

Sublinhe-se, a finalizar, que para além do reforço das parcerias a nível interno (por exemplo, com a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Coordenação Nacional para os Assuntos da Família), houve um desenvolvimento da cooperação a nível externo. Tal sucedeu, de facto, no quadro da EUNEC — Rede Europeia dos Conselhos de Educação, com a presença e a participação portuguesas nas reuniões de Londres, Riga, Haia e Bruxelas. Tal aconteceu, também, nos contactos e conversações havidas com uma delegação do Brasil, recebida no CNE, sendo certo que esse encontro constituiu um passo significativo, a par de outros, no sentido de se estreitarem as relações com organismos congéneres do Conselho no espaço lusófono.

(¹) (²) Embora estas obras apareçam como já editadas no relatório de actividades do CNE de 2003, pelo facto de as duas publicações terem sido enviadas para a editorial do ME nesse ano, a concretização da impressão acabou por só se verificar nos começos de 2004.

(³) Pedido de cessação do mandato em 24 de Setembro.

(⁴) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(⁵) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(⁶) Pedido de cessação do mandato em 6 de Julho de 2004.

(⁷) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(⁸) Pedido de cessação do mandato em 22 de Novembro de 2004.

(⁹) Em funções ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de Dezembro.

(¹⁰) Pedido de cessação do mandato em 12 de Novembro de 2004.

(¹¹) Embora já designado, aguarda-se a respectiva tomada de posse.

31 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Manuel Carlos Lopes Porto*.

ANEXO

Número de reuniões realizadas

Reuniões do CNE

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro)

Plenários	Comissão coordenadora	Comissões especializadas eventuais	Comissões permanentes					Seminários, conferências, colóquios e fóruns	Outras reuniões
			1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª		
4	3	0	3	2	4	2	2	3	1

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6986/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Classificação profissional

2.º ciclo do ensino básico

—

Valores

1.º — 01:

Carlos Manuel dos Santos Quintas Neves 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

8 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 6987/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Santarém

Classificação profissional

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

—

Valores

39 — Informática:

Carla Maria Carreira Cunha Soares Vicente 13,3

Escola Superior de Educação de Setúbal

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Carlos Jorge Barata Rodrigues 13,3

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

10 — EMRC:

José Paulo Almeida da Costa 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 6988/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu